

de que se contrata com o estabelecimento
cina podendo, entretanto, entrar em combinação com outras insti-
tuições particulares ou oficiais que se tornem necessárias à ins-
trução de suas alunas.

§ único - Essa combinação será feita pelo Presidente do Conselho e pela Di-
retora da Escola aprovada pelo Diretor de
S. Pública.

Art. 4º - A Escola será regida por um regimento interno elaborado pela Dire-
tora e aprovado pelo Conselheiro da S. Pública e
secretário da Educação.

DO CONSELHO

Art. 5º - A Escola possuirá um Conselho Consultivo composto de 9 membros
um dos quais será escolhido para seu Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho não são remunerados.

§ 2º - São membros efetivos do Conselho: Os fundadores da Escola - Drs.

Alfredo Balena, Ernani Agricola e Otto Cirne, sendo os demais es-
colhidos pelos primeiros, entre pessoas de elevada capacidade e
acatada respeitabilidade moral interessadas no progresso da enfer-

magem. Fazem Também parte do Conselho os
3 Dr. Diretores da Faculdade Pública e Faculdade de Medicina

§ 3º - Depois de 3 anos esses membros do Conselho ocuparão os seus loga-
res por eleição feita pela Congregação e que se realizará cada
triénio.

Art. 6º - Ao Conselho compete:

- a) estudar e deliberar sobre questões levadas ao conhecimento pela Diretora da Escola;
- b) decidir as questões, propostas, deliberações da Congregação;
- c) nomear por proposta e de acordo com a Diretora os professores dos cursos e as enfermeiras instrutoras;
- d) estudar e aprovar os programas dos cursos apresentados pela Congre-
gação;
- e) decidir os litígios da vida interna da Escola;
- f) defendê-la nas questões externas;
- g) trabalhar na defesa de seus interesses e no provimento de suas ne-
cessidades;
- h) estudar e aprovar o orçamento da Escola elaborado pela Diretora;
- i) reunir-se sempre que for determinado pelo Presidente ou solicitado
pela Diretora, e em sessões ordinárias de dois em dois meses em data
marcada em sessão anterior;
- j) zelar pelo progresso da Escola auxiliando a Diretora em suas difi-
culdades;
- k) aplicar penas a professores e funcionários.

Promover o desenvolvimento do estabelecimento

DA DIRETORA

Art. 7º - A Escola será dirigida e administrada por uma Diretora que deverá
ser enfermeira diplomada por Escola oficial ou equiparada com ex-
periência em serviços similares de organização e administração.

§ unico - A Diretora terá para substitui-la em seus impedimentos e auxiliá-la em seus trabalhos uma assistente que deverá ser também enfermeira diplomada por Escola oficial ou equiparada.

Art. 8º - A Diretora será nomeada ou contratada ~~pela~~ Diretora da Faculdade de Medicina ~~pelo Governo do Estado~~ (por proposta do Conselho) e terá a remuneração ajustada em contrato segundo as condições de verba da Escola.

Art. 9º - A Diretora compete:

- a)-dirigir e administrar a Escola;
- b)-responder pela sua existencia moral, tecnica e material;
- c)-zelar pelo progresso moral, intelectual e tecnico das alunas;
- d)-promover o aumento da renda e aquisição de fundos para a Escola tomando para isso as providencias que se fizerem necessarias de acordo com o Conselho;
- e)-elaborar o orçamento ~~(para aprovação do Conselho)~~;
- f)-zelar pela arrecadação e perfeita escrituração da despesa e receita;
- g)-efetuar e autorizar despesas necessarias e ordinarias, ~~(solicitando para as extraordinarias prévia autorização do Conselho)~~;
- h)-efetuar e autorizar despesas urgentes independentemente de autorização sob sua responsabilidade levando o caso imediatamente ao conhecimento do Conselho;
- i)-zelar pelo fiel cumprimento do regulamento e do regimento da Escola;
- j)-convocar sessões do Conselho e da Congregação presidindo as desta;
- k)-aplidar penas disciplinares a funcionários e alunos;
- l)-apresentar queixa ao Conselho exigindo providencias sobre qualquer ponto que lhe pareça necessário na defesa da disciplina, da moralidade e do bom nome da Escola;
- m)-assinar todos os documentos, livros e papeis da Escola;
- n)-propor a nomeação de todo o pessoal da Escola;
- o)-encaminhar ao Conselho as propostas e deliberações ~~da Congregação~~ do corpo docente;
- p)-apresentar relatório de sua gestão mensalmente ao Conselho.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 10º - A Congregação se compõe dos lentes e das enfermeiras professoras sendo presidida pela Diretora da Escola.

Art. 11º - A Congregação compete:

- a)-eleger os membros do Conselho Consultivo;
- b)-elaborar os programas dos cursos e do exame de admissão;
- c)-organizar as séries e bancas de exames;
- d)-procurar melhorar, aperfeiçoando, os moldes de ensino pelos padrões mais modernos;
- e)-discutir e apreciar os relatórios dos professores enviando-os ao Conselho por intermédio da Diretora;
- f)-reunir-se no inicio dos cursos para projeto dos mesmos e no fim de cada série para a apresentação de relatórios, formação de bancas de examinadores e outros assuntos que devam ou precisem ser ventilados;
- g)-cooperar com o Conselho e a Diretora em tudo que for para o bem da Escola e da profissão de enfermeiras;
- h)-observar e fazer observar pelos seus membros o regulamento e o regimento interno da Escola.

DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O Corpo Docente da Escola será constituído por lentes escolhidos dentre os da Faculdade de Medicina, os técnicos das Diretorias de

Saude e Instrucao Publica ou outros para esse fim contratados e pelas enfermeiras instrutoras.

§ unico - Os professores perceberão remuneração que lhes for determinada em seus contratos.

Art. 13º - Ao professor compete:

- a)-reger a cadeira ou cadeiras para que for contratado preenchendo todo tempo de cada uma com assunto do programa;
- b)-exgotar o programa dentro do tempo determinado a cada série;
- c)-comparecer assiduamente ás aulas tomando o maximo interesse pelo aproveitamento de suas alunas;
- d)-organizar o programa de sua cadeira ou cadeiras, para ser discutido e aprovado (em sessão da Congregação) pelo Conselho e Diretora;
- e)-comparecer ás reuniões convocadas pela Diretora e aos atos de exame;
- f)-propor medidas que julgar necessárias para desenvolvimento de seu programa e melhor aproveitamento de suas alunas;
- g)-zelar pela disciplina escolar mantendo a maior ordem em suas classes;
- h)-zelar pelo material da Escola a seu uso;
- i)-apresentar no fim de cada série um relatorio de seus trabalhos em cada materia e a média de aproveitamento de suas alunas.

DO CORPO DE ENFERMEIRAS CHEFES INSTRUTORAS

Art. 14º - A Escola terá um Corpo de Enfermeiras Chefes Instrutoras subordinado diretamente á Diretora, destinado a dar ás alunas nos diferentes serviços especializados a tecnica de enfermagem correspondente.

§ 1º - O Corpo de Enfermeiras Chefes Instrutoras deverá ser constituído por enfermeiras diplomadas por Escola oficial ou equiparada com experiencia nas diferentes especialidades para as quaes forem escolhidas.

§ 2º - Esse corpo constará do seguinte quadro preenchido a medida das necessidades do Curso e ampliado quando essas necessidades exigirem e as condições de orçamento permitirem.

QUADRO DO CORPO DE ENFERMEIRAS

Departamento de instrução	1
Clinica medica	1
Clinica cirurgica	1
Obstetricia-ginecologia	1
Pediatria-ortopedia	1
Sala de operações.....	1
Oftalmo-oto-rino-laringologia	1
Molestias contagiosas.....	1
Molestias mentais.....	1

§ 3º - As enfermeiras Chefes Instrutoras serão nomeadas ou contratadas (vista de S. Subs. pelo Conselho) por indicação da Diretora.

§ 4º - As Enfermeiras Chefes Instrutoras perceberão a remuneração que for ajustada por ocasião do contrato de acordo com as possibilidades orçamentarias da Escola.

DA SECRETARIA

Art. 15º - A Escola terá para seus trabalhos de Secretaria o seguinte quadro de funcionários que poderá ser aumentado si assim o exigir o acrescimo de serviço,

QUADRO DE FUNCIONARIOS DA SECRETARIA

Secretaria dactilografa.....	1	400 ⁴⁰⁰
Auxiliar de secretaria, dactilografa.....	1	250 ²⁵⁰

§ 1º - Essas funcionarias serão contratadas pelo Conselho por indicação da Diretora.

§ 2º - Perceberão os vencimentos ajustados no contrato segundo as condições orgamentarias do momento.

§ 3º - Compete a essas funcionarias executar todos os trabalhos determinados pela Diretora.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 16º - A Escola se comporá de internato e esternato (comegando o primeiro a funcionar) quando as condições de verba permitirem.

Art. 17º - (A Escola terá uma sede onde funcionarão internato e externato que onde) deverão residir a Diretora, sua assistente e o corpo de enfermeiras instrutoras, além das alunas.

Art. 18º - Para a administração interna de sua casa a Escola fará contrato (com uma Congregação Religiosa ou) uma Economia que nesse caso devêrá ser senhora de altas qualidades moraes e capacidade administrativa.

contratada
ou nomeada
por indicação
da
pele d. de S. Pública

tiva, a criterio da Diretora e de sua escolha.

§ 1º - A Escola terá, subordinadas á Economia, os serventes e empregados necessarios ao serviço da casa.

§ 2º - A remuneração do pessoal domestico será a que for contratada pela Diretora de acordo, sempre, com as condições de verba.

Art. 19º - Compete á Congregação Religiosa ou á Economia encarregada da economia interna da Escola;

- a)-zelar pela disciplina e comportamento das alunas no interior da sede;
- b)-zelar pela boa ordem, higiene e asseio do estabelecimento;
- c)-administrar todos os serviços internos como sejam: rouparia, dispensa, almoxarifado, etc. e verificar entradas e saídas de alunas;
- d)-apresentar relatório mensal de sua gerencia à Diretora;
- e)-cumprir todas as determinações da Diretora;
- f)-zelar pela felicidade e conforto das alunas no interior da casa.

DA MATRICULA

Art. 20º - As candidatas á matricula deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)-certidão de idade provando ser maior de 18 e menor de 40;
- b)-requerimento especificando o curso que desejam seguir;
- c)-atestado de idoneidade moral passado por duas pessoas merecedoras de consideração da diretoria da Escola;
- d)-atestado de saúde e vacina;
- e)-diploma de curso normal, ginásial ou superior, ou documento que prove terem a base educativa necessária para os estudos que pretendem seguir.

§ 1º - As candidatas que não poderem apresentar os documentos da alínea (e) deverão submeter-se a exame de admissão.

§ 2º - Todas as candidatas á matricula serão submetidas a uma prova de teste.

Art. 21º - As alunas da Escola Anna Nery do Rio de Janeiro poderão ser transferidas para o ano correspondente nesta Escola.

Art. 22º - O numero de matricula será de 20 por série para cada curso.

§ único - Este numero poderá ser aumentado ou diminuído a criterio da Diretora segundo as condições e necessidades do momento.

Art. 23º - A taxa de matricula será de acordo com o curso bem como a mensalidade.

TAXA ANUAL DE MATRICULA

Taxa mensal

Curso Anexo Cultural	60\$	35\$
Curso Geral	45\$	20\$
Curso Auxiliar	15\$	10\$

§ 1º - Só serão matriculadas no ano seguinte as alunas que houverem pre-

enchido os requisitos de matricula do ano anterior e a taxa anual do corrente.

§ 2º - A Escola concederá ~~20~~⁵ matriculas gratuitas á alunas provadamente necessitadas que conseguirem maior numero de pontos e melhores notas.

DO EXAME DE ADMISSÃO

Art. 24º -O exame de admissão constará para o Curso Geral de:

- a)-composição escrita em vernaculo sobre assunto sorteado no momento;
- b)-problemas relativos ás quatro operações fundamentais(inteiros, frações ordinarias e decimais, proporções e sistema metrico.)
- c)-noções gerais de geografia, historia do Brasil e universal;
- d)-noções elementares sobre ciencias físicas e naturais - Noções de física e química.
- e) Traduzir de um texto de francês, inglês ou alemão

PARA O CURSO AUXILIAR DE ENFERMEIRAS a escolher

Art. 25º -a)-leitura comentada e ditada;

b)-problemas relativos ás quatro operações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º -Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Diretora e pelo Conselho.~~ou pelo D. da S. Pública~~

Art. 27º -A Escola terá um uniforme privativo para diplomadas e alunas de uso obrigatório em serviço.

§ único - Além do uniforme a Escola terá um distintivo que só poderá ser usado pelas enfermeiras diplomadas.

Art. 28º - A Escola começará a funcionar no Hospital de São Vicente de Paula da Faculdade de Medicina onde estabelecerá sua sede.

§ único - A diretoria entrará em combinação com a benemerita Congregação de São Vicente de Paula que administra o Hospital para a mais perfeita harmonia de ação.

Art. 29º - As alunas terão as suas horas de trabalho prático nos hospitais determinadas pelo regimento interno da Escola.

Art. 30º -As alunas terão direito a 10 dias de férias por ano e as diplomadas do quadro da Escola a 40 dias.

§ único - As alunas dos cursos geral e auxiliar terão meio dia de folga por semana.

Art. 31º -A Diretora da Escola é responsável perante a diretoria do Hospital pelo trabalho das alunas nas enfermarias que lhes servirem de campo de experiência.

Art. 32º -As penas disciplinares serão:

- a)-ddvertencia;
- b)-multa;
- c)-suspensão;
- d)-eliminação.

§ unico - As 3 primeiras da competencia exclusiva da Diretora e a 4a. ~~do Conselho~~
~~do Conselho~~
do Conselho.

Art. 33º- Para os efeitos de registro no Departamento de Saude Pública o diploma de enfermeira especializada em obstetricia confere os mesmos direitos de parteira.

DOS EXAMES

Art. 34º -Os exames se realizarão no fim de cada série detiva.

Art. 35º- As bancas examinadoras serão organizadas pela ~~Congregação~~ ^{Diretora} e constituídas de 3 professores presidida sempre pelos regentes das cadeiras.

Art. 36º -Os exames constarão de 3 provas: escrita, oral e prática.

Art. 37º -As notas irão de 0 a 10, obtendo aprovação as que obtiverem média superior a 5.

§ único - As médias do correr do ano são válidas para os exames finais.

Art. 38º -Dos exames será lavrada a ata diária datada e assinada por todos os examinadores constado da lista as alunas examinadas e suas respectivas notas. A aluna que for reprovada em 1 matéria terá-lhe á facultado novo exame em segunda chamada, si, porém, for reprovada em 2 matérias repetirá o ano.

DOS CURSOS

Art. 39º- Os cursos serão ministrados em instruções teóricas sempre acompanhadas da prática correspondente.

DO CURSO DE ENFERMAGEM GERAL

Art. 40º -O curso geral de enfermagem será de 3 anos dividido em 6 séries, duas para cada ano.

Art. 41º -1º ano, série (a)-(Preliminar-tempo de experiência vocacional)
-História de Enfermagem
-Ética " "
-Técnica " "
-Fichamento e preparo de papeletas
-Física e química aplicadas
-Anatomia
-Fisiologia
-Microbiologia
-Analises Clínicas
-Farmacologia(drogas e soluções)

-Higiene individual
-Nutrição e dietética
-Ginástica

série (b) -Historia de Enfermagem
-Ética " "
-Psicologia aplicada à enfermagem
-Patologia interna
-Enfermagem de Patologia interna
-Patologia Externa
-Enfermagem de Patologia externa
-Pediatria
-Enfermagem de pediatria
-Massagem

2º ano, série (c) --Historia de enfermagem
-Ética " "
-Técnica adiantada
-Primeiros socorros
-Enfermagem de urgência
-Fisioterapia
-Ortopedia
-Enfermagem ortopedica
-Materia médica
-Higiene de Saúde Pública
-Higiene pré-natal
-Higiene infantil

série (d) -Técnica de sala de operações
-Anestesia
-Radiologia
-Molestias de olhos
-Molestias de nariz, ouvidos e garganta
-Enferm. oftalmo-oto-rino-laringologica
-Higiene social

3º ano, série (e) -Arte de enfermagem e seus problemas
-Obstetricia e ginecologia
-Enfermagem obstétrica e ginecologica
-Molestias infecto-contagiosas
-Enfermagem em molestias contagiosas
-Higiene industrial e rural
-Higiene Escolar

série (f) - Ciencia da enfermagem e seus problemas
-Administração e organização
-Enfermagem de Saúde Pública
-Ação social
-Problemas sociais modernos
-Legislação
-Tuberculose
-Enfermagem de tuberculose
-Molestias mentais e nervosas
-Enfermagem de psiquiatria
-Doenças venereas e da pele
-Epíra
-Enfermagem especializada

Art. 42º -O curso para religiosas é integrado no geral

DO CURSO ANEXO

Art. 43º -O curso anexo será de 12 meses dividido em 3 séries:

série (a) -Noções e princípios de enfermagem
-Historia e importância da enfermagem
-Noções de anatomia
-Noções de fisiologia
-Noções de microbiologia

- Analises clinicas
 - Higiene individual
 - Nocoes de higiene geral
- série (b) -Origens e causas principais das molestias
-Primeiros socorros
-Enfermagem de urgencia
-Profilaxia e tratamento das molestias infecto-contagiosas-primeiros cuidados
-Higiene infantil
- série (c) -Nutrição e dietética
-Nocoes de higiene social
-Nocoes de ação social
-Princípios de saúde pública
-Legislação

DO CURSO DE AUXILIARES DE HOSPITAL

Art. 44º - O curso de auxiliares de hospital será de 2 anos dividido em 4 séries:

- 1º ano, série (a) - Nocoes de historia de enfermagem
-Nocoes de ética " "
-Nocoes de técnica " "
-Rudimentos de anatomia
-Higiene individual
- série (b) -Higiene do local
-Rudimentos de microbiologia
-Nocoes de nutrição e dietética
-Material hospitalar (cuidado e preparo)
- 2º ano, série (c) -Problemas rudimentares de ética
-Historia de enfermagem
-Molestias e suas principais causas
- série (d) - Acidentes-Técnica auxiliar
-Nocoes de profilaxia e causas das molestias infecto-contagiosas
-Técnica auxiliar especializada
-Doentes crônicos - cuidados especiais

Art. 45º - Poderão ser criadas novas cadeiras e ampliados os cursos ou modificados por proposta da Diretora ou da Congregação com aprovação do Conselho.

Art. 46 -